

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° \_\_\_\_\_ DE 2015

(do Senhor **GONZAGA PATRIOTA**)

Altera a redação dos artigos 14 e 228 da Constituição Federal, para estabelecer a plena maioridade civil e penal aos dezesseis anos de idade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Proposta de Emenda à Constituição dá nova redação ao inciso I, do § 1º e às alíneas de “a” a “d” do inciso VI, do § 3º; e revoga a alínea “c”, do inciso II, do § 1º todos do art. 14 e altera o art. 228 da Constituição Federal para instituir a plena maioridade penal e civil a partir dos dezesseis anos de idade.

Art. 2º Os arts. 14 e 228 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 1º .....

I – obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.”

§ 3º .....

VI - .....

a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) vinte e cinco anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezesseis anos para Vereador.” (NR)

Art. 3º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. A maioridade é atingida aos dezesseis anos, idade a partir da qual a pessoa é considerada penalmente imputável e capaz de exercer plenamente todos os atos da vida civil.” (NR)

Art. 4º Fica revogada a alínea “c”, do inciso II, do § 1º, do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo enquetes e pesquisas realizadas pelo Instituto DataSenado entre os anos de 2007 e 2015, mais de 80% dos entrevistados são a favor da redução da maioridade penal. Mais de 30% acreditam que 16 anos é a idade mínima para que um indivíduo seja considerado penalmente imputável, isto é, que possa ser julgado pela prática de crime, seja como autor ou partícipe. Mais de 15% querem reduzir a maioridade penal para 14 anos de idade, e 16% defendem 12 anos.

Na verdade, a questão da idade cronológica atualmente não é mais tão importante quanto em períodos anteriores, nos quais a cabeça de muitos ainda está aprisionada. Antigamente era de relevância o estabelecimento de uma idade a partir da qual se pudesse alcançar a maioridade. Hoje, crianças, adolescentes e jovens já não estão mais tão presos a esse critério de medição para alcançar a noção das coisas e da realidade.

As leis no Brasil precisam acompanhar a realidade dos fatos e se atualizar com eficiência. O Código Civil já reduziu a maioridade civil de 21 para 18 anos, igualando-a com a idade de imputabilidade penal. Já está passando da hora de dar mais um passo.

É o que esta PEC pretende ao propor a plena maioridade penal e civil aos cidadãos com 16 anos de idade, conferindo-lhes direitos ao permitir que pratiquem pessoalmente todos os atos de sua vida civil, como contrair casamento, celebrar contratos, postular em juízo, realizar viagens internacionais, obter Carteira Nacional de Habilitação, dentre outros. É inegável que o cidadão de dessa idade está plenamente preparado e amadurecido para a maioridade civil e penal, e, portanto, para conquistar a vida adulta, com seus direitos e responsabilidades. É evidente que todos devem ter a consciência de se submeter às obrigações previstas nas leis, suportando as sanções decorrentes de sua transgressão.

A presente proposição sugere:

- 1) Alterar a redação do inciso I, do § 1º, do art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto obrigatório a partir dos 16 anos de idade;
- 2) Revogar a alínea “c” do inciso II do § 1º do mesmo artigo 14, que estabelecia voto facultativo para os cidadãos na faixa etária entre 16 e 18 anos, por questão de coerência;
- 3) Alterar a redação das alíneas do inciso VI, do § 3º do mesmo artigo 14, para permitir a eleição para candidatos em idade menor da prevista atualmente;
- 4) Além disso, autoriza a Justiça Eleitoral a receber candidaturas de cidadãos e cidadãs com idade mínima diferente daquela estabelecida no inciso VI, do § 3º do art. 14 em questão, uma vez constatada sua capacidade e maturidade para exercer tais cargos.

Repetimos e insistimos que a idade cronológica, considerada em si mesma, não pode mais ser um parâmetro rigoroso e único para os atos da vida civil, penal e a plena aplicabilidade das sanções previstas. Uma vez constatada pelas autoridades constituídas a capacidade dos indivíduos para concursos públicos,

cargos eletivos, carteira de motorista, casamento etc., não há porque negar-lhes esses direitos.

Resta, finalmente, destacar que cabe aos governantes desempenhar na prática o papel da “pátria educadora”, que até o momento tem sido apenas um *slogan* vazio; melhorar as condições das prisões, atualmente impróprias para qualquer ser humano; instituir de fato uma política de ressocialização que proporcione educação, capacitação e humanização, além de trabalhar o fim da superlotação dos presídios, que estão em situação de calamidade.

Por tudo isso, acreditamos que esta proposta terá a aceitação dos nobres pares no seu acolhimento e em sua célere tramitação.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputado Federal GONZAGA PATRIOTA – PSB/PE